

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 19/2018, menor preço por lotes.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$. 6.780,00 (Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 28/06/2018.

DATA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 31/07/2018.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/07/2018 às 14h00min

O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré www.barradojacare.pr.gov.br ou através do email pmbj@uol.com.br, mais informações pelo Fone/Fax (43) 3537-1212.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 28 de junho de 2018.



Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente CPL/Portaria091/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 19/2018, menor preço por lotes.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$. 6.780,00 (Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 28/06/2018.

DATA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 31/07/2018.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/07/2018 às 14h00min
O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré www.barradojacare.pr.gov.br ou através do email pmbj@uol.com.br, mais informações pelo Fone/Fax (43) 3537-1212.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 28 de junho de 2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente CPL/Portaria091/2018

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:26EA97D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2018. Edição 1537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS
EXTRATO DE CONTRATO 001/2018
INEXIGIBILIDADE 001/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
VIGENCIA: 01/06/2018 a 31/05/2019
VALOR: 12.000,00 (doze mil reais)
OBJETO: **DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENÇA DE USO, ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E DEMAIS MÓDULOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PR.**

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 68/2018 SRP**

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório Pregão nº 68/2018 REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, a empresa: FREDIANI & RODRIGUES FERREIRA LTDA EPP - CNPJ 81.430.324/0001-61, com o valor de R\$ 270.227,90
Cambará, 28 de junho de 2018.

**JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

Luiza Schiavon Girolimetto, portadora do CPF nº 433.065.168-80, torna público que irá requerer ao IAP a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de Avicultura de Corte a ser implantada no Sítio Maranata, Bairro Patrimônio do Café, Município de Ibaiti – PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO
DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 19/2018, menor preço
por lotes.**

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$. 6.780,00 (Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 28/06/2018.

DATA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 31/07/2018.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/07/2018 às 14h00min

O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré www.barradojacare.pr.gov.br ou através do email pmbj@uol.com.br, mais informações pelo Fone/Fax (43) 3537-1212.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 28 de junho de 2018.

**Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente CPL/Portaria091/2018**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O Sr: Edson Luiz Zanetti CPF: 927.112.789-72 torna público que recebeu junto ao IAP a licença simplificada número 005650 e com validade até 25/06/2024, para implantação do sistema de irrigação tipo pivô central a ser instalada no Sítio Sorriso, Bairro Água do Paris, Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA
EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – CONVENIADA
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
PARANAPANEMA PR/SP – SICREDI PARANAPANEMA PR/SP –**

COOPERATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
LEI N. 1.931/2018**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO DO PINHAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de RIBEIRÃO DO PINHAL e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO,

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
LEI Nº. 1.933/2018**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono seguinte Lei:

NATUREZA DA DESPESA